

**LEI Nº 2597, DE 16 DE MAIO DE 2006.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de propagandas educativas em mídia visual de eventos do Município de Linhares-ES, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ademir Lima, de acordo com a Lei nº. 2284/02, de 03/05/02:

**Art. 1º** Ficam obrigados os organizadores de eventos artísticos no Município de Linhares, a inserirem nos respectivos materiais impressos correspondentes, propagandas educativas de repúdio às drogas, alcoolismo, entre outros males prejudiciais à saúde humana.

*Parágrafo único.* Considera-se material impresso para efeitos desta Lei os cartazes, panfletos, out door's, ingressos e quaisquer outros meios de publicidade sobre os referidos eventos.

**Art. 2º** O Poder Público, por meio de Lei Complementar, fixará dentro de 60 (sessenta) dias os valores a serem pagos a título de multa pelos organizadores de eventos artísticos que descumprirem a presente Lei.

**Art. 3º** Fica a Secretaria Municipal de Educação e Cultura incumbida de fiscalizar o cumprimento da presente Lei, bem como emitir as notificações ao descumprimento desta.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.

**José Carlos Elias**  
**Prefeito Municipal**

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**João Pereira do Nascimento**  
**Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos**